



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano XV - Edição nº 02348 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
898093DC0CC129C28D766DE8005B831B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATAS SRP E CONTRATOS - PE 90006/2025
- RESULTADO DE JULGAMENTO DL 021/2025 E EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO DL 021/2025
- RESULTADO DE JULGAMENTO DL 021/2025 E EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO DL 021/2025.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DL 022/2025 E EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO DL 022/2025.
- EXTRATO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - PE 90007/2025,
- ATO DE AUTORIZAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11A/2025- CD 002/2025
- EXTRATOS DOS CONTRATOS- CD 002-2025
- CONTRATOS Nº 189/2025 A 193/2025- CD Nº002/2025
- CONTRATOS Nº 194/2025 A 197/2025- CD Nº 002/2025.
- PORTARIA Nº 02/2025 . DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO LETIVO 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO TUPIM, EM OBEDIÊNCIA À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DL Nº 029/2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90006/2025****EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – BA, torna público, e da ciência aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico nº. 90006/2025, do tipo menor preço por lote, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva o registro de preços para futura aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos. Empresas vencedoras: C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, vencedora dos Lotes 01 pelo preço total estimado de R\$ 52.890,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais), Lote 02 pelo preço total estimado de R\$ 373.050,00 (Trezentos e setenta e três mil e cinquenta reais), Lote 04 pelo preço total estimado de R\$ 48.312,75 (Quarenta e oito mil, trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos), Lote 05 pelo preço total estimado de R\$ 88.836,80 (Oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), Lote 06 pelo preço total estimado de R\$ 30.276,38 (Trinta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) e Lote 07 pelo preço total estimado de R\$ 27.428,20 (Vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), perfazendo o preço total estimado de R\$ 620.794,13 (Seiscentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos) e MARIA DE LOURDES CARNEIRO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº. 63.244.289/0001-04, vencedora do Lote 03 pelo valor total estimado de R\$ 66.780,50 (Sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador. Boa Vista do Tupim, 04 de abril de 2025. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90006/2025

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: EMPRESAS VENCEDORAS: C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, vencedora dos Lotes 01 pelo preço total estimado de R\$ 52.890,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais), Lote 02 pelo preço total estimado de R\$ 373.050,00 (Trezentos e setenta e três mil e cinquenta reais), Lote 04 pelo preço total estimado de R\$ 48.312,75 (Quarenta e oito mil, trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos), Lote 05 pelo preço total estimado de R\$ 88.836,80 (Oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), Lote 06 pelo preço total estimado de R\$ 30.276,38 (Trinta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) e Lote 07 pelo preço total estimado de R\$ 27.428,20 (Vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), perfazendo o preço total estimado de R\$ 620.794,13 (Seiscentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos) e MARIA DE LOURDES CARNEIRO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº. 63.244.289/0001-04, vencedora do Lote 03 pelo valor total estimado de R\$ 66.780,50 (Sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos). PREÇO TOTAL ADJUDICADO: R\$ 687.574,63 (Seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedoras as empresas aqui identificadas, nos preços apresentados nas propostas alinhadas. Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado. Boa Vista do Tupim-BA, 10 de abril de 2025. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025-PE-90006/2025 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2025-PE-90006/2025 com a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ Nº 23.572.638/0001-00, vencedora dos Lotes 01 pelo preço total estimado de R\$ 52.890,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais), Lote 02 pelo preço total estimado de R\$ 373.050,00 (Trezentos e setenta e três mil e cinquenta reais), Lote 04 pelo preço total estimado de R\$ 48.312,75 (Quarenta e oito mil, trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos), Lote 05 pelo preço total estimado de R\$ 88.836,80 (Oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), Lote 06 pelo preço total estimado de R\$ 30.276,38 (Trinta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) e Lote 07 pelo preço total estimado de R\$ 27.428,20 (Vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), perfazendo o preço total estimado de R\$ 620.794,13 (Seiscentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos), para o registro de preços, visando a aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 10 de abril de 2025. Assina pela empresa, Vimai de Jesus Miranda e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 228/2025 com a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, pelo preço total estimado de R\$ 458.590,67 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao Lote 01 de R\$ 37.786,00 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais), Lote 02 de R\$ 278.750,00 (Duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), Lote 04 de R\$ 34.182,15 (Trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos), Lote 05 de R\$ 65.756,66 (Sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), Lote de 06 R\$ 22.065,21 (Vinte e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) e Lote 07 de R\$ 20.050,65 (Vinte mil, cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), objetivando a futura aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2025, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de abril de 2025. Assinam pela empresa, Vimai de Jesus Miranda pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 002/2025-PE-90006/2025(SRP)**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 002/2025-PE-90006/2025 com a empresa **MARIA DE LOURDES CARNEIRO DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº. 63.244.289/0001-04, vencedora do Lote 03 pelo preço total estimado de R\$ 66.780,50 (Sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), para o registro de preços, visando a aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 10 de abril de 2025. Assina pela empresa, Maria de Lourdes Carneiro dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº. 229/2025 com a empresa **MARIA DE LOURDES CARNEIRO DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº. 63.244.289/0001-04, pelo preço total estimado de R\$ 49.893,20 (quarenta e nove mil, oitocentos e novena e três reais e vinte centavos), objetivando o registro de preços para futura aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2025, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de abril de 2025. Assinam pela empresa, Maria de Lourdes Carneiro dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025**RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 021/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.413.398/0001-30, como vencedora da Dispensa de Licitação nº 021/2025, pelo valor total de **R\$ 44.312,60 (quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 24 de março de 2025. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 021/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da contratação da empresa **DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.413.398/0001-30** para fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 44.312,60 (quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)**, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 021/2025. Boa Vista do Tupim, 25 de março de 2025, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025 DL Nº 021/2025

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 112/2025 com a empresa **DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.413.398/0001-30** para fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 44.312,60 (quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)** com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 021/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 25 de março de 2025. Assina pela empresa o Sr. João Gilberto Carneiro de Queiroz e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 022/2025**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da contratação da empresa **DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.413.398/0001-30** para fornecimento de materiais e equipamentos de comunicação, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 28.267,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais)**, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 022/2025. Boa Vista do Tupim, 25 de março de 2025, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025 DL Nº 022/2025

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 113/2025 com a empresa **DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.413.398/0001-30** para fornecimento de materiais e equipamentos de comunicação, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 28.267,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais)** com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 022/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 25 de março de 2025. Assina pela empresa o Sr. João Gilberto Carneiro de Queiroz e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 022/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos de comunicação, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.413.398/0001-30, como vencedora da Dispensa de Licitação nº 022/2025, pelo valor total de **R\$ 28.267,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 24 de março de 2025. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, torna público, e da ciência aos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº. 90007/2025, do tipo menor preço global, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva futura aquisição de 01 (um) veículo tipo passageiro com 05 (cinco) lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora: JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº. 14.191.902/0001-67, com o valor global de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador. Boa Vista do Tupim-Ba, 03 de abril de 2025, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo passageiro com 05 (cinco) lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: Empresa vencedora: JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.191.902/0001-67, pelo valor total de R\$ 75.300,000 (setenta e cinco mil e trezentos reais). Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, no valor apresentado na proposta realinhada. Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação do objeto homologado. Boa Vista do Tupim-Ba, 07 de abril de 2025. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, torna público que firmou contrato nº. 237/2025 com a empresa JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 14.191.902/0001-67, pelo valor total de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais), para fornecimento de 01 (um) veículo tipo passageiro com 05 (cinco) lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025, cujo contrato terá duração de até 30 (trinta) dias, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Boa Vista do Tupim-Ba, 15 de abril de 2025. Assinam pela empresa, Laio Leony de Paiva e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011A/2025
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011A/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, cujas condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Contratados: **58.080.125 Valdir Cerqueira Cosme- Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **58.080.125/00001-59**, **Elielmo Pereira Barbosa de Lima 01087006589**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **45.084.671/0001-16**, **57.843.489 Patrícia Ribeiro Araújo Pinho**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **57.843.489/0001-80**, **12.639.909 Carlos Santos Gusmão- Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **12.639.909/0001-73**, **45.240.137 Késsia Silva Santos- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **45.240.137/0001-51**, **58.672.081 Maria Neuza Ribeiro dos Santos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **58.672.081/0001-56**, **Sucesso Distribuidora de Alimentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **45.278.536/0001-01**, **59.249.055 Alessandro Santos da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **59.249.055/0001-82**, **46.559.544 Pedro**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prazo de Vigência:

Henrique de Arruda Silva-Me, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o n.º **46.559.544/0001-99**.

12 (doze) meses

Valor Total Estimado:

R\$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), divididos proporcionalmente por cada item

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim -BA, 28 de março de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 189/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 189/2025 com a **58.080.125 Valdir Cerqueira Cosme- Me, CNPJ nº 58.080.125/0001-59**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura até 28 de março de 2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Valdir Cerqueira Cosme, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 190/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 190/2025 com a **Elielmo Pereira Barbosa de Lima-Me, CNPJ nº 45.084.671/0001-16**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 16.000,00 (D mil reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura até 28 de março de 2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Elielmo Pereira Barbosa de Lima, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 191/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 191/2025 com a **57.843.489 Patricia Ribeiro Araújo Pinho- ME, CNPJ nº 57.843.489/0001-80**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura até 28 de março de 2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Patricia Ribeiro Araújo Pinho, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 192/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 192/2025 com a **12.639.909 CARLOS SANTOS GUSMÃO- ME, CNPJ nº 12.639.909/0001-73**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura até 28 de março de 2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Carlos Santos Gusmão, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 193/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 193/2025 com a, **KESSIA SILVA SANTOS 10136856527- ME, CNPJ nº 45.240.137/0001-51**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura até 28 de março de 2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Kessia Silva Santos, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 194/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 194/2025 com a, **58.672.081 MARIA NEUZA RIBEIRO DOS SANTOS- ME, CNPJ nº 58.672.081/0001-56**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura até 28 de março de 2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Maria Neuza Ribeiro dos Santos, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 195/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 195/2025 com a, **SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- ME, CNPJ nº 45.278.536/0001-01**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura até 28 de março de 2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025/26 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Paloma Da Silva Borges Azevedo, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 196/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 196/2025 com a, **59.249.055 ALESSANDRO SANTOS DA SILVA- ME, CNPJ nº 59.249.055/0001-82**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura até 28 de março de 2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Alessandro Santos Da Silva, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 197/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Administração, torna público que firmou contrato nº. 197/2025 com a, **46.559.544 PEDRO HENRIQUE DE ARRUDA SILVA- ME, CNPJ nº 46.559.544/0001-99**, objetivando prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura até 28 de março de 2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Pedro Henrique de Arruda Silva, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 189/2025.

Termo de Contrato nº 189/2025 por Credenciamento nº 002/2025, para prestação de serviços de Fornecimento de refeição tipo café da manhã pata internados no CAPS, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **58.080.125 Valdir Cerqueira Cosme- Me**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **58.080.125 Valdir Cerqueira Cosme- Me**, inscrita no CNPJ sob nº 58.080.125/0001-59 com sede na Praça Rui Barbosa, nº 234, Centro, **Boa Vista do Tupim-BA**, CEP: **46.850-000**, neste ato representada por **Valdir Cerqueira Cosme**, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 011A/2025, Processo n.º 032/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgados e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL-SEDE DO MUNICÍPIO				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão,	2.000	UND	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas) com acompanhamento de um copo de suco 300 ml. Sede do Município.				
VALOR TOTAL					R\$ 44.000,00

- 2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
- 2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
 - b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
 - c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
 - d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
 - e) Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTOS E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPIS
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1.543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
- 02.07.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.13.01** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.14.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras da Sr.^a Geciene de Souza Santana e Sr.^a Cibele Lopes dos Santos Freitas.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


58.080.125 Valdir Cerqueira Cosme- Me
CNPJ nº 58.080.125/0001-59
Valdir Cerqueira Cosme
CPF nº387.147.105-44

Testemunhas:

1- Guilherme do de Oliveira CPF 069.349.885-80
2- Thaís Ribeiro Marinho CPF 058.960.145-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 190/2025.

Termo de Contrato nº 190/2025 por Credenciamento nº 002/2025, para prestação de serviços de Fornecimento de refeição tipo café da manhã pata internados no CAPS, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **Elielmo Pereira Barbosa de Lima-Me**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Elielmo Pereira Barbosa de Lima-Me**, inscrita no CNPJ sob nº 45.084.671/0001-16 com sede no **Largo da Saúde, nº 126, Centro, Boa Vista do Tupim-BA**, CEP: **46.850-000**, neste ato representada por **Elielmo Pereira Barbosa de Lima**, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 011A/2025, Processo n.º 032/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgados e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL				VALORES	
SEDE DO MUNICÍPIO					
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID	UNIT.	TOTAL
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo café da manhã para internos no CAPS com no mínimo,	1.000	UND	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

café com leite, achocolatado ou suco e 02 pães com manteiga, alternando com biscoito, bolo, batata doce, ovos fritos ou aipim) com acompanhamento de um copo de suco 300 ml. Sede do Município				
TOTAL				R\$ 16.000,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplimento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ALÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
 1.543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
- 02.07.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.13.01** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
 2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.14.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
 2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras da Sr.^a Geciene de Souza Santana e Sr.^a Cibele Lopes dos Santos Freitas.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

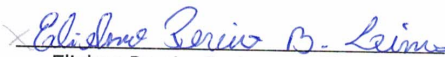
12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

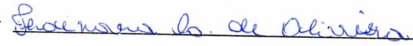
12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Elielmo Pereira Barbosa de Lima-Me
CNPJ nº 45.084.671/0001-16
Elielmo Pereira Barbosa de Lima
CPF nº 010.870.065-89

Testemunhas:

1-  CPF 069.347.885-80
2-  CPF 058.960.175-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 191/2025.

Termo de Contrato nº 191/2025 por Credenciamento nº 002/2025, para Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgados e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **57.843.489 PATRICIA RIBEIRO ARAÚJO PINHO- ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **57.843.489 PATRICIA RIBEIRO ARAÚJO PINHO- ME**, inscrita no CNPJ nº 57.843.489/0001-80, com sede na Rua Jovino Francisco do Amaral, nº 56, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada por **PATRICIA RIBEIRO ARAÚJO PINHO**, simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 011A/2025, Processo n.º 032/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgados e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL-SEDE DO MUNICÍPIO				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNIT	TOTAL
3	FORNECIMENTO DE JANTAR tipo Jantar composta por proteína (carne, frango ou peixe), carboidrato (arroz, macarrão ou batata), leguminosas (feijão ou grão-de-bico),	1.000	UND	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

legumes/salada, acompanhamento (farofa ou purê) e bebida (suco ou água). Copo com 300ml A distribuição pode ser self-service ou marmiteix, conforme a estrutura do local. Sede do Município				
VALOR TOTAL				R\$ 22.000,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTOS E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ALÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1.543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras da Sr.^a Geciene de Souza Santana e Sr.^a Cibele Lopes dos Santos Freitas.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

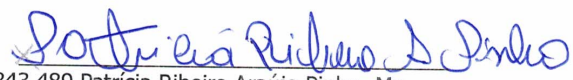
12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

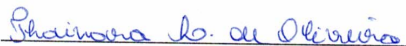
12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


57.843.489 Patrícia Ribeiro Araújo Pinho- Me
CNPJ nº 57.843.489/0001-80
Patrícia Ribeiro Araújo Pinho
CPF nº 031.335.725-04

Testemunhas:

1-  CPF 069.347.885-80
2-  CPF 058.960.175-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 192/2025.

Termo de Contrato nº 192/2025 por Credenciamento nº 002/2025, para prestação de serviços de Fornecimento de refeição tipo café da manhã para internados no CAPS, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **12.639.909 CARLOS SANTOS GUSMÃO- ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **12.639.909 CARLOS SANTOS GUSMÃO- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.639.909/0001-73 com sede na Rua Francisco Araújo, s/n, Distrito de Terra Boa, **Boa Vista do Tupim-BA**, CEP: **46.850-000**, neste ato representada por **Carlos Santos Gusmão**, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 011A/2025 Processo n.º 032/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL- DISTRITO DE TERRA BOA.				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNIT.	TOTAL
4	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas)	1.600	UND	R\$ 22,00	R\$ 35.200,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	com acompanhamento de um copo de suco 300 ml. Distrito de Terra Boa.				
5	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Distrito de Terra Boa, incluso café da manhã. Distrito de Terra Boa.	200	UND	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.200,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ALÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
- 1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
- 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 1-500-000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
- 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
- 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
- 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
- 02.07.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.13.01** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
- 2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.14.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
- 2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
- 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras da Sr.^a Geciene de Souza Santana e Sr.^a Cibele Lopes dos Santos Freitas.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

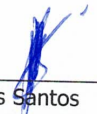
12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

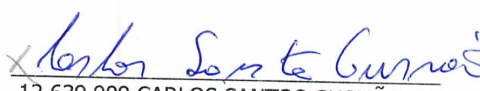
12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

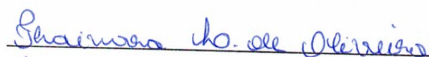
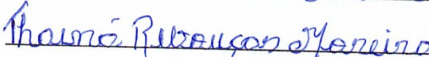
12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


12.639.909 CARLOS SANTOS GUSMÃO- ME
CNPJ nº 58.080.125/0001-59
CARLOS SANTOS GUSMÃO
CPF nº 259.541.995-15

Testemunhas:

1-  CPF 069.349.885-80
2-  CPF 058.960.145-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 193/2025.

Termo de Contrato nº 193/2025 por Credenciamento nº 002/2025, para Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **KESSIA SILVA SANTOS 10136856527- ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **KESSIA SILVA SANTOS 10136856527- ME**, inscrita no CNPJ nº 45.240.137/0001-51, com sede na 11 Rua da Igreja, nº 45, Povoado do Iguape, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada por **KESSIA SILVA SANTOS**, simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º..., Processo n.º 032/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL E POUSADA POVOADO DE IGUAPE				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNITÁRIO	TOTAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas) com acompanhamento de um copo de suco 300 ml. Povoado de Iguaape	1.000	UND	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
7	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no Povoado de Iguaape, incluso café da manhã. Povoado de Iguaape	200	UND	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

e) Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 02.04.01** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ALÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
 1.543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
- 02.07.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.13.01** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
 2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.14.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
 2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras da Sr.^a Geciene de Souza Santana e Sr.^a Cibele Lopes dos Santos Freitas.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

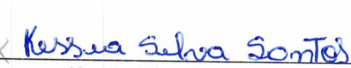
12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

X 
Kessia Silva Santos 10136856527- ME
CNPJ nº 45.084.671/0001-16
Kessia Silva Santos
CPF nº 101.368.565-27

Testemunhas:

1-  CPF 067.347.885-80
2-  CPF 058.960.275-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025****TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025.**

Termo de Contrato nº 194/2025 por Credenciamento nº 002/2025, para Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **58.672.081 MARIA NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS- ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **58.672.081 MARIA NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS- ME**, inscrita no CNPJ nº 58.672.081/0001-56, com sede na Av. Elidio Pimentel de Freitas, s/n, Povoado do Baixio, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada por **MARIA NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS**, simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 011A/2025, Processo n.º 032/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL POVOADO DE BAXIO				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNITÁRIO	TOTAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas) com acompanhamento de um copo de suco 300 ml. Povoado de Baixo	800	UND	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
TOTAL					R\$ 17.600,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE
MANUTENÇÃO DAS ALÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1.543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras da Sr.^a Geciene de Souza Santana e Sr.^a Cibele Lopes dos Santos Freitas.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



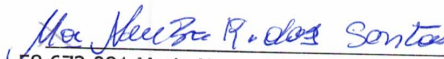
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- 12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.
- 12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


58.672.081 Maria Neusa Ribeiro dos Santos
CNPJ nº 58.672.081/0001-56
Maria Neusa Ribeiro dos Santos
CPF nº 733.563.285-49

Testemunhas:

- 1- Luciana do. de Oliveira CPF 067.347.895-80
2- Thaíno Ribeiro Mariano CPF 058.960.245-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

OK

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 195/2025.

Termo de Contrato nº 195/2025 por Credenciamento nº 002/2025, para Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgados e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ nº 45.278.536/0001-01, com sede na Rua da BR, nº 175, KM 242, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada por **PALOMA DA SILVA BORGES AZEVEDO**, simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 011A/2025, Processo n.º 032/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgados e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL-POVOADO DO ZUCA				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNI D.	UNITÁRIO	TOTAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas) com acompanhamento de um copo de suco 300 ml. Povoado do Zuca	800	UND	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.600,00

- 2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
- 2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
 - b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
 - c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
 - d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
 - e) Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
 2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA
 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ALÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
 2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
 1.543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**
 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**
 2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO**
 2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**
 2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
 3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras da Sr.^a Geciene de Souza Santana e Sr.^a Cibele Lopes dos Santos Freitas.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

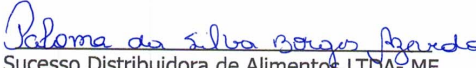
12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

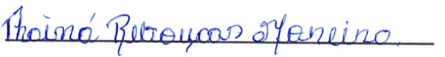
12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Sucesso Distribuidora de Alimentos LTDA- ME
CNPJ nº 45.278.536/0001-01
Paloma da Silva Borges Azevedo
CPF nº 979.439.245-68

Testemunhas:

1-  CPF 067.347.885-80
2-  CPF 058.960.275-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 196/2025.

Termo de Contrato nº 196/2025 por Credenciamento nº 002/2025, para Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **59.249.055 ALESSANDRO SANTOS DA SILVA- ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **59.249.055 ALESSANDRO SANTOS DA SILVA- ME**, inscrita no CNPJ nº 59.249.055/0001-82, com sede na Rua Laurinda Filomena Jesus, nº 140, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada por **ALESSANDRO SANTOS DA SILVA**, simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 011A/2025, Processo n.º 032/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgadas e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL- ASSENTAMENTO BEIRA RIO				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNIT.	TOTAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas) com acompanhamento de um copo de suco 300 ml. Assentamento Beira Rio	500	UND	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.000,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTOS E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1.543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras da Sr.^a Geciene de Souza Santana e Sr.^a Cibele Lopes dos Santos Freitas.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

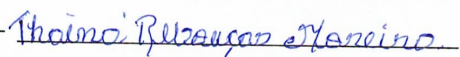
12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


59.249.055 ALESSANDRO SANTOS DA SILVA-ME
CNPJ nº 59.249.055/0001-82
Alessandro Santos da Silva
CPF nº 106.611.535-41

Testemunhas:

1-  CPF 067.347.885-80
2-  CPF 058.960.175-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 197/2025.

Termo de Contrato nº 197/2025 por Credenciamento nº 002/2025, para prestação de serviços de Fornecimento de refeição tipo café da manhã pata internados no CAPS, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **46.559.544 PEDRO HENRIQUE DE ARRUDA SILVA- ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **46.559.544 PEDRO HENRIQUE DE ARRUDA SILVA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 46.559.544/0001-99 com sede na Praça Ruy Barbosa nº 368, Centro, **Boa Vista do Tupim-BA**, CEP: **46.850-000**, neste ato representada por **Pedro Henrique de Arruda Silva**, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 011A/2025, Processo n.º 032/2025, Credenciamento n.º 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições salgados e hospedagem, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias, na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO INDIVIDUAL-SEDE DO MUNICIPIO				VALORES	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNIT.	TOTAL
13	FORNECIMENTO DE DOCES E SALGADOS sendo salgados tipo coxinha, quibe, rissoles, empada, croquete, empada e esfirra, e doces tipo brigadeiro, beijinho, cajuzinho, trufas, casadinho e empada doce, embaladas individualmente e	17.000	UND	R\$ 1,80	R\$ 30.600,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

fornecida em bandejas, de acordo com quantidades solicitadas.				
Sede do Município				
VALOR TOTAL				R\$ 30.600,00

- 2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
- 2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscientos reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

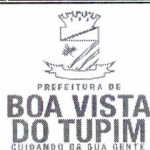
CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
 - b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
 - c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
 - d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
 - e) Todos os alimentos fornecidos deverão ser frescos, preparados em condições higiênicas e conforme as normas vigentes da ANVISA e demais órgãos sanitários e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- i) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- j) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;
- d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ALÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1.543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
- 02.07.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021 DESENVOMVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.13.01** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.14.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras da Sr.^a Geciene de Souza Santana e Sr.^a Cibele Lopes dos Santos Freitas.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

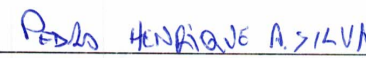
12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

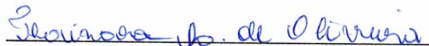
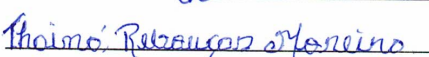
12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

X 
46.559.544 PEDRO HENRIQUE DE ARRUDA SILVA- ME
CNPJ nº 46.559.544/0001-99
PEDRO HENRIQUE DE ARRUDA SILVA
CPF nº 503.232.338-13

Testemunhas:

1-  CPF 067.347.885-80
2-  CPF 058.960.775-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

PORTARIA Nº 02/2025

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de pré-matrículas e matrículas na Educação Básica para o ano letivo 2025 na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, em obediência à determinação judicial, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura das pré-matrículas e matrículas das Escolas do Campo: Escola Municipal Valdete Correia Conceição (Assentamento Aliança), Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva (Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora – Pé do Morro), e Escola Municipal Nicodemo Araújo dos Santos (Assentamento Cambui), em obediência a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 8000807-47.2025.8.05.0112, em trâmite na Vara Criminal de Itaberaba - BA;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de pré-matricula e matrícula nas referidas unidades escolares municipais – UEM, bem como estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96, os *caputs* que tratam dos componentes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017 que trata sobre a Base Nacional Curricular Comum;

CONSIDERANDO o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, ADPF 292/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 1º/8/2018, o qual entendeu que são constitucionais a exigência de idade mínima de 04 (quatro) e 06 (seis) anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental, bem como a fixação da data limite de 31 de março para que referidas idades estejam completas;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2021, de 13 de setembro de 2021, que versa sobre orientações à Secretaria Municipal de Educação sobre a implementação do Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM;

RESOLVE

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM - BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

Capítulo I Das Disposições Gerais

Seção I Da Organização da Pré-Matrícula e Matrícula

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à pré-matrícula e matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, denominadas Escolas do Campo, quais sejam, Escola Municipal Valdete Correia Conceição (Assentamento Aliança), Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva (Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora – Pé do Morro), e Escola Municipal Nicodemo Araújo dos Santos (Assentamento Cambui), em obediência a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 8000807-47.2025.8.05.0112, em trâmite na Vara Criminal de Itaberaba – BA.

Art. 2º A matrícula será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, situada na Praça Ruy Barbosa, nº 252, centro, Boa Vista do Tupim – BA e nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ou seja, as Escolas do Campo: Escola Municipal Valdete Correia Conceição (Assentamento Aliança), Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva (Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora – Pé do Morro), e Escola Municipal Nicodemo Araújo dos Santos (Assentamento Cambui), conforme regulamentado no art. 4º desta Portaria.

Seção II Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 3º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2024, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2024.

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, situada na Praça Ruy Barbosa, nº 252, centro, Boa Vista do Tupim – BA e nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ou seja, as Escolas do Campo: Escola Municipal Valdete Correia Conceição (Assentamento Aliança), Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva (Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora – Pé do Morro), e Escola Municipal Nicodemo Araújo dos Santos (Assentamento Cambui), de 28 de abril de 2025 a

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

07 de maio de 2025, se for na SEMEC o horário de funcionamento é das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, e nas referidas unidades escolares é de 08hs às 12hs.

Seção III **Da Organização das Classes**

Art. 5º O número máximo de estudantes por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Portaria, ou seja:

- Educação Infantil (pré-escola) – 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano) – 25 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (4º e 5º ano) – 30 alunos por turma;

Art. 6º O estudante na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a Educação Infantil e 6 (seis) a 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

§ 1º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

§ 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 7º Cabe às referidas unidades escolares, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, as referidas unidades escolares ficam autorizadas a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Seção IV **Dos Procedimentos da Pré-matricula e Matrícula**

Art. 8º. No ato da pré-matricula e da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência;

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

V – Cartão do SUS;

VI - Declarações dos Anexos (I, II, III, IV e V).

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I - o curso, o ano do estudante no ano letivo de 2024 ou de anos anteriores;

II - o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, sem rasuras, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de Escolaridade.

§ 4º As cópias dos documentos de que trata os incisos I ao VI devem ficar retidas nas referidas unidades escolares e mantidas na pasta do estudante.

Capítulo II

Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 9º A matrícula na pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, será realizada conforme art. 4º desta Portaria, devendo serem observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Capítulo III

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 10º A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental será realizada conforme art. 4º desta Portaria, devendo serem observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Capítulo IV

Da Matrícula na Educação Especial

Art. 11. O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

Capítulo V

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

Do Calendário Escolar para 2025

Art. 12. Fica estabelecido que o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2025 a ser obedecido pelas unidades escolares mencionadas no art. 1º desta Portaria, está previsto na Portaria nº 01/2025, publicada no Diário Oficial em 27 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 13. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas na Portaria nº 01/2025, publicada no Diário Oficial em 27 de janeiro de 2025 acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 1º A reposição deverá acontecer na mesma unidade letiva, objetivando manter o equilíbrio entre as unidades e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim e o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim e as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, quais sejam, a Escola Municipal Valdete Correia Conceição, Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva, e Escola Municipal Nicodemo Araújo dos Santos, deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da pré-matricula e matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 15. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a resolução CEE nº 26/2016.

Art. 16. As referidas Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei conforme determina o art. 12, inciso VIII, da LDB.

Art. 17. Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 18. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60**

Cuidando de Sua Gente

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

III - por infrequência após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 19. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 20. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21. Os casos omissos nesta portaria e às excepcionalidades serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, juntamente com as referidas Unidades Escolares Municipais, levando em consideração às especificidades e o bem estar dos discentes.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim/BA, 28 de abril de 2025.

Profa. Maria Vilma Pereira de Arruda
Secretária Municipal de Educação

Maria Vilma Pereira de Arruda
Sec. Municipal de Educação
Decreto 007/2025

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO I

ATESTADO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:

CÓDIGO DA U.E.M:

TELEFONE DA U.E.M:

ENDEREÇO DA U.E.M:

Atesto para fins de matrícula que o (a) estudante _____

_____, filho (a) de _____

_____ e de _____

_____, nascido (a) em __/__/____.

Concluiu o ____ ano escolar do Ensino _____, no turno _____.

No ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar o ____ ano escolar do Ensino _____.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do estudante será cancelada.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor/Secretário (a) Escolar

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO II

REQUERIMENTO DE (RE) MATRÍCULA Nº: _____/_____/_____

O responsável pelo estudante cujos dados pessoais são transcritos a seguir vem, pelo presente, requerer desta Escola Municipal a matrícula do referido estudante para o ano letivo de _____.

Escola: _____ INEP: _____

Localização: () RURAL () URBANA End.: _____

Segmento: _____ Ano: _____ Turma: () Seriada () Bi/Multisseriada Turno: () Mat. () Vesp. () Noturno

DADOS DO ALUNO

Nome Completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Nacionalidade _____ RG: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Órgão Expedidor _____ CPF: _____ NIS: _____

Certidão de nascimento Nº Matrícula: _____

Endereço: _____ Telefone: () _____

Cor: () BRANCA () PRETA () PARDA () AMARELA () INDÍGENA () PREFIRO NÃO IDENTIFICAR

A criança está sob cuidados médicos no momento ou tem algum diagnóstico médico? () SIM () NÃO Qual(is) _____

Apresenta dificuldade de visão? () SIM () NÃO | Apresenta dificuldade de audição? () SIM () NÃO

Apresenta dificuldade em memorizar? () SIM () NÃO | Apresenta dificuldade de socialização? () SIM () NÃO

Tem histórico de transtornos mentais ou de algum tipo de deficiência na família? () SIM () NÃO Qual(is)? _____

Possui algum problema de saúde: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

O aluno toma algum medicamento: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

O Aluno tem alguma necessidade educacional especializada e comprovada: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

O aluno tem alguma alergia: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

Utiliza Transporte Escolar: () SIM () NÃO | Localidade: _____

A família aceita a presença do estudante na aula do Ensino Religioso (conforme dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 9.394/96), em horário normal, cuja dinâmica de trabalho será desvinculada da doutrinação religiosa, com seu foco no reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual, garantindo assim a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa: () SIM () NÃO

FILIAÇÃO

MÃE: _____

PAI: _____

O DEFERIMENTO da matrícula é um ato da Direção da Escola condicionado às normas do regimento interno, existência de vaga, condições de habilitação e documentação.

REQUERENTE: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Diretor e Carimbo



COMPROVANTE DE (RE)MATRÍCULA – ANO LETIVO 2024

Nome da Escola:		Código INEP:	
Nome do (a) estudante:		CPF:	
Ano:	Turma:	Turno:	Data da Matrícula: ____/____/____

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Diretor e Carimbo

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente****ANEXO III****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS (ADULTO)**

Neste ato, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Avenida/Rua _____,

nº _____, Município de Boa Vista do Tupim/Bahia. **AUTORIZO** o uso de minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome: _____

Telefone p/contato: (____) _____

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60**

Cuidando de Sua Gente

ANEXO IV**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS (ESTUDANTE)**

_____, nacionalidade _____, menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal), _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____, Município de Boa Vista do Tupim/ Bahia AUTORIZO o uso de imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome da criança: _____

Por seu Responsável Legal: _____

Telefone p/ contato: (____) _____

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, responsável
pelo(a) aluno(a) _____, regularmente
matriculado na Escola _____
ano _____, turma _____ período _____.

Por meio deste Termo responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo(a)
mesmo(a) ao patrimônio público, ressarcindo ao mesmo, com meus recursos próprios,
os prejuízos causados por ele(a).

E, por concordar com o exposto, firmo este documento.

Boa Vista do Tupim - BA, ____ de _____ de _____.

Responsável

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente****ANEXO VI****RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Código INEP	Unidade de Ensino	Localidade
29444942	Escola Municipal Nicodemo Araújo dos Santos	Assentamento Agrário Cambuí
29444969	Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva	Assentamento Agrário Pé do Morro
29445000	Escola Municipal Valdete Conceição Correia	Assentamento Agrário Aliança

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 029/2025, que tem como objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de vestuário, calçados e acessórios, para suprir as necessidades das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos-SCFV do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa **Robert Lima de Sousa - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.666.854/0001-13, como vencedora da Dispensa de Licitação nº 029/2025, pelo valor total de **R\$ 47.316,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 25 de abril de 2025. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.